



MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 089/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2020

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Sr. Claudio José de Góes, RG nº 14.443.487-8, CPF/MF nº 055.745.858-71 e pelo Sr. Claudinei Rosa, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, RG nº 25.253.310-0 - CPF/MF nº 261.343.188-17 doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, FUNERARIA ARCE ASSESSORIA FAMILIAR LTDA, CNPJ sob o nº. 24.522.750/0001-91, com sede a Rua Rodovia Regis Bittencourt, nº 2861, Sala 01, Cidade Intercap, Taboão da Serra - SP, representada neste ato por Alexandre Arce Morel, RG nº 13.522.050, CPF/MF 265.318.638-11, doravante designada simplesmente CONTRATADA; assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.987/95 e artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, Lei Municipal 2455/98 e; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

01.1 - O contrato obedecerá ao disposto nas seguintes legislações:

- Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações
- Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014
- Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações
- Lei Federal 9.074/95 e suas alterações
- Lei Municipal nº 2.455/98
- Decreto Municipal 9277/2020
- Decreto Municipal 9278/2020
- outras legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Objeto: contratação de empresa especializada para, na forma de concessão onerosa, prestar os serviços funerários e de Administração de Velórios, no Município de São Roque, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com as planilhas, tabelas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

2.2 - *Os serviços objeto desta concessão compreendem:*

- I. fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II. remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários;
- III. ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;



MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- V. fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio do Município;
- VI. transporte de esquife ou similar;
- VII. realização de velório e similar;
- VIII. fornecimento de aparelho de ozona;
- IX. manutenção e administração dos prédios de velórios do Município, no máximo de três, tudo de acordo com a legislação sanitária vigente e com as normas estabelecidas Termo de Referência.
- X. transportes fúnebres dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada município;
- XI. providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, cartórios de registro civil e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- XII. atendimento a todas as posturas municipais e do Código Sanitário do Estado, bem como o acompanhamento junto aos órgãos oficiais para liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- XIII. fornecimento de caixões especiais, quando for o caso, sempre que a legislação vigente aplicável o exigir.

2.3 - Não estão compreendidos entre os serviços passíveis de concessão aqueles que continuam na competência da **Divisão de Serviços – Setor de Cemitério do MUNICÍPIO**, entre outros:

- I. a administração, manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais, a concessão de sepulturas para inumação, os ossários e relicários;
- II. a autorização para exumações e reinumações;
- III. a apuração e o processamento dos casos de abandono ou de ruína de sepultura, até declaração final de extinção das respectivas concessões;
- IV. a autorização e a fiscalização das construções funerárias e demais serviços executados por empreiteiros credenciados;
- V. a escrituração dos cemitérios em livros próprios;
- VI. a fiscalização dos cemitérios e velórios particulares, bem como dos serviços funerários;
- VII. o lançamento e cobrança das taxas e tarifas incidentes sobre seus serviços.

2.4 - Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para o Município, **pelo regime de CONCESSÃO ONEROSA**, os **serviços funerários na área do Município de São Roque**, conforme legislação mencionada e de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2.5 - Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes no Termo de Referência.

af



MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO

2.6 Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato, todas as condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO

3.1- Pela Concessão objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **MUNICÍPIO**, o valor de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais) em 06 parcelas mensais de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), sendo a primeira trinta dias após o ato da assinatura do contrato, e as demais em trinta dias, assim sucessivamente.

3.2 - Os valores a serem cobrados pela concessionária pelos serviços funerários prestados aos usuários não poderão ser superiores as tarifas fixadas Pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 9278/2020.

3.3 - Os valores das tabelas poderão revistos, a pedido da interessada, para manter a justa remuneração dos serviços, desde que a Concessionária comprove desequilíbrio econômico financeiro com base nos preços das planilhas de custos apresentada.

3.4 Pela execução dos serviços funerários a concessionária será remunerada diretamente pelos USUÁRIOS, respeitadas as tarifas fixadas por ato do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E TRANSIÇÃO

4.1 - O prazo da concessão é de 180 (cento e oitenta) dias, com início após quinze dias da assinatura do contrato.

4.2 No período entre assinatura do contrato até o início da vigência, nos termos do item 4.1, a **CONCESSIONÁRIA** deverá praticar os atos para boa operacionalização da transição junto a atual concessionária para transmissão das informações necessárias.

4.3 A concessionária deverá informar ao Município, por meio de relatórios, todos os atos relativos à transição.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.2 – A **CONCESSIONÁRIA** prestará caução no valor de R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais) para garantia as obrigações contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do inciso II do Parágrafo Único do artigo 23 da Lei 8.987/1995.



MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 - A **MUNICÍPIO** poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela **CONCESSIONÁRIA**, relativa ao presente contrato.

5.4 - Ao final do período da concessão, a garantia de contrato será devolvida, em 15 (quinze) dias úteis, ressalvados os casos legais e contratuais de retenção.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- São de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) a execução dos serviços objeto deste contrato, obedecida a tabela de preços e demais normas legais, bem como quaisquer despesas ou investimentos direta ou indiretamente relacionadas aos serviços objeto da licitação;
- b) a administração, manutenção e conservação dos velórios, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis;
- c) as despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, e dos encargos assumidos, inclusive salários e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais;
- d) as indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços ou dos encargos assumidos, na forma da Lei;
- e) o pagamento dos impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sobre os encargos assumidos ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) o cumprimento integral de todas as disposições deste contrato e termo de referência;
- g) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95 e na Lei Municipal 2.455/98;
- h) o fornecimento à fiscalização da **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, de todos os dados técnicos, contábeis e econômico-financeiros relativos aos serviços objeto da concessão;
- i) a publicação resumida das atividades econômicas, semestralmente, nos termos do inciso XIV do artigo 23 da Lei 8987/1995.
- j) o fornecimento de todos os dados técnicos e demais informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** quanto à realização dos serviços e administração dos velórios objeto dos encargos deste contrato;
- l) empregar na execução dos serviços funerários e na administração dos velórios, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares;
- m) providenciar para que seus funcionários, diretamente em contato com o público, apresentem-se sempre devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em



MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO

reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;

n) manter exclusivamente motoristas previamente habilitados, na forma da lei.

6.2- A **CONCESSIONÁRIA**, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à **MUNICÍPIO**.

6.3- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário, na forma do contrato.

6.4 Compete a concessionária responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1.- O **MUNICÍPIO** deverá, em tempo hábil:

- a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de preços, modificações no atendimento público, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;
- b) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços;
- c) cumprir todas as demais obrigações constantes do contrato administrativo.

7.2- O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, dos serviços ou instalações, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

8.1 -Constituem direitos dos usuários do serviço funerário:

I - receber serviço adequado;

II - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;

III - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis;



MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;
- V - exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas prestadoras dos serviços funerários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1 - São obrigações dos usuários:

- I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços; II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;
- III - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Executivo e da empresa concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização será exercida pelo **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Saúde, Administração, Finanças, Obras e Serviços Urbanos e Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas no artigo 12 da lei Municipal 2.455/98 e àquelas estabelecidas no contrato. Além disso, caberão as sanções estabelecidas nas Leis Federais 8.987/95 e 8.666/93, e suas alterações, no que couber.

11.2- A Concessionária também estará sujeita as seguintes penalidades:

11.2.1 - Pelo atraso no pagamento das parcelas do valor oferecido para a outorga da concessão, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária com base na variação do IPCA, se positiva, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês ou “pró rata die”

11.2.2 - Pela cobrança aos usuários, de preços superiores aos fixados pela Administração, a Concessionária estará sujeita à multa no valor equivalente de 1 (uma) a



MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO

500 (quinhentas) UFMs vigente no Município de São Roque à época da infração, de acordo com a gravidade do fato, a critério da Fiscalização.

11.2.3 - Pelo mau procedimento ou comportamento inadequado, incontinência de conduta, maus tratos a usuários ou a membros da fiscalização e vícios por parte de motoristas, cobradores, empregados ou prepostos, a Concessionária estará sujeita à multa no valor de 10 (dez) UFMs, por infração.

11.2.4 - No caso de atraso injustificado no início dos serviços objeto da licitação ou atraso na sua implantação total, a Concessionária estará sujeita também à multa no valor de 10 (dez) UFMs por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legais.

11.3- O valor de qualquer multa poderá ser descontado da garantia prestada, aplicando-se, se for o caso, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações. Caso não se possa descontar o valor da multa, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação para recolhê-la aos cofres municipais.

11.4 O recolhimento de qualquer multa prevista no contrato ou na legislação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.

11.5 Além das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a **MUNICÍPIO** poderá deixar de celebrar ou cancelar o contrato ou optar pela rescisão ou extinção da concessão.

11.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO

12.1- O **MUNICÍPIO** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95 e da Lei Municipal 2.455/98, aplicando-se também as disposições da Lei 8666/93 e as disposições deste contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;



MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

13.2- A extinção da concessão obedecerá as diretrizes constantes da Lei Federal 8.987/95, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 2.455/98, da Lei 8.666/93 e demais previsões do contrato administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

14.1- A transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** só será permitida com expressa anuência da **MUNICÍPIO**, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

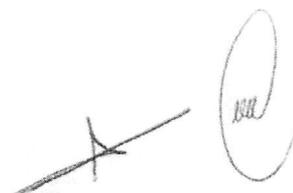
15.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subsequentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação aplicável citada no preâmbulo deste contrato e especialmente nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.

16.2- Na solução das questões oriundas deste contrato, a Concessionária e o Município poderão compor-se amigavelmente, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste contrato ou recorrer ao Poder Judiciário.

16.3- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



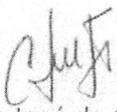
ef



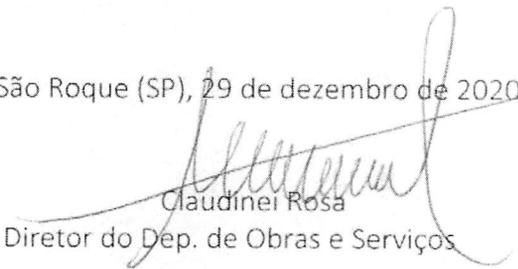
MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

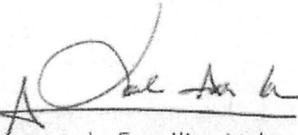
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.


Claudio José de Góes
Prefeito

São Roque (SP), 29 de dezembro de 2020.


Claudinei Rosa
Diretor do Dep. de Obras e Serviços


Funerária Arce Assessoria Familiar Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:


JULIANA REGINA MESQUITA VIOLA
-RG 29.045.845-6
CPF 286.796.588-80
SERVIÇO DE COMPRA


LUCIA TENÓRIO DIAS PIRES
RG 22.693.408-1
CPF 138.086.158-71
SERVIÇO DE COMPRA



MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 089 /2020 – Dispensa de Licitação nº 058/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para, na forma de concessão onerosa, prestar os serviços funerários e de Administração de Velórios, no Município de São Roque, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 29 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63



MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA” ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque – SP, CEP: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque – SP, CEP: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudinei Rosa

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento

CPF: 261.343.188-17

RG: 25.253.310-0

Data de Nascimento: 27/01/75

Endereço residencial: Rua Quintino Bocaiúva, 328 – Centro - São Roque – SP, CEP: 18130-375.

E-mail institucional: crosa@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: araken_10@icloud.com

Telefone(s): (11) – 4784-8527 – 11-945085041

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Arce Morel

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 265.318.638-11

RG: 13.522.050

Data de Nascimento: 08.10.1977

Endereço residencial completo: Avenida Monteiro Lobato, 1393 – Jardim Indaiá – Embu das Artes – SP – CEP 068465-10

E-mail institucional: contato@funeralsul.com.br

E-mail pessoal: alexandre.morel77@icood.com

Telefone(s): (011) 4701-6016 – (011) 3530-6575 – (011) 94797-0775

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.